

**BOLETIM INTERNO Nº 044/2026**

**PRIMEIRA PARTE**

**Assuntos de Gabinete e Disciplinares**

**SEGUNDA PARTE**

**Assuntos de Conselhos, Comissões, Comitês e Colegiados**

A Secretária de Justiça, Direitos Humanos e Prevenção à Violência, no uso de suas atribuições regularmente instituídas,

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Estadual nº 33.373/2009 e na Lei Estadual nº 14.863/2012, no que concerne à estruturação e ao funcionamento das instâncias de promoção e proteção dos direitos humanos no âmbito do Estado de Pernambuco;

**CONSIDERANDO** a necessidade de observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988;

**RESOLVE:**

Dar publicidade ao Regimento Interno do COMITÊ ESTADUAL DE COMBATE E PREVENÇÃO À TORTURA NO ESTADO DE PERNAMBUCO - CECPT/PE, na forma do Anexo Único deste Boletim.

**TERCEIRA PARTE**

**Assuntos de Licitações, Contratos, Parcerias e Emendas**

**QUARTA PARTE**

**Assuntos de Pessoal**

**QUINTA PARTE**

**Assuntos Gerais e de Administração**

Recife, data da assinatura eletrônica.

**JOANA D'ARC DA SILVA FIGUEIRÊDO**

Secretária de Justiça, Direitos Humanos e Prevenção à Violência





A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.pe.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **85735500** e o código CRC **4FC5C4DE**.

---

**SECRETARIA DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA**

Praça Arsenal da Marinha , s/n, - Bairro Recife Antigo, Recife/PE - CEP 50030-360, Telefone: 8131827602

---

Criado por [maria.salves](#), versão 4 por [maria.salves](#) em 04/05/2026 09:24:56.

# **COMITÊ ESTADUAL DE COMBATE E PREVENÇÃO À TORTURA NO ESTADO DE PERNAMBUCO – CECPT/PE**

RESOLUÇÃO Nº 02, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021

Dispõe sobre o Regimento Interno do Comitê Estadual de Combate e Prevenção à Tortura no Estado Pernambuco (CECPT/PE).

A Presidência (Coordenação Compartilhada) do Comitê Estadual de Combate e Prevenção à Tortura no Estado de Pernambuco (CECPT-PE), no uso das atribuições legais estabelecidas no Decreto Nº 33.373, de 08.05.2009 e na Lei Estadual 14.863/2012, considerando as deliberações do Comitê nas suas reuniões e decisão terminativa concluída em 12 do mês de fevereiro do ano 2021, RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Regimento Interno do Comitê Estadual de Prevenção e Combate à Tortura de Pernambuco, na forma do anexo a esta Resolução.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, havendo em posterior a sua publicação em Diário Oficial.



Wilma Melo

Diego Barbosa

Coordenação Compartilhada do CECPT-PE

ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 02, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021

## **REGIMENTO INTERNO DO CEPCT/PE**

### **TÍTULO I**

#### **DO COMITÊ ESTADUAL DE COMBATE PREVENÇÃO À TORTURA NO ESTADO DE PERNAMBUCO**

#### **CAPÍTULO I**

#### **DA NATUREZA**

**Art. 1º** O COMITÊ ESTADUAL DE COMBATE E PREVENÇÃO À TORTURA EM PERNAMBUCO – CECPT/PE, criado pelo Decreto Nº 33.373, de 08 de maio de 2009, redefinido pela Lei nº 14.863, de 07 de dezembro de 2012, vinculado à Secretaria de Justiça e Direitos Humanos do Estado de Pernambuco, com a finalidade de erradicar e prevenir a tortura e outros tratamentos ou penas cruéis, desumanas ou degradantes, no Estado de Pernambuco.

Parágrafo único. Para os fins deste Regimento Interno, considera-se tortura, além dos tipos penais previstos na Lei Federal nº 9.455, de 7 de abril de 1997, a definição constante no art. 1º da Convenção contra a Tortura e outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanas ou Degradantes, aprovada por meio do Decreto Legislativo nº 4, de 23 de maio de 1989, e promulgada pelo Decreto Presidencial nº 40, de 15 de fevereiro de 1991, consubstanciando crime de lesa-humanidade e, portanto, imprescritível.

## **CAPÍTULO II**

### **DAS FINALIDADES, DIRETRIZES E OBJETIVOS**

**Art. 2º.** O Comitê tem por finalidade promover ações conjuntas entre instituições públicas e organizações da sociedade civil, para identificar, prevenir, enfrentar e combater a prática da tortura, compreendendo todas as formas de tratamento cruel, desumano e degradante no Brasil, especialmente no Estado de Pernambuco, visando sua erradicação.

**Parágrafo único.** No enfrentamento e prevenção à tortura, o Comitê tem por área geográfica de atuação os limites do território do Estado de Pernambuco, nada impedindo que em decorrência de suas funções e atribuições possam seus membros, se deslocar a qualquer parte do território nacional ou mesmo a qualquer outro país.

**Art. 3º** São diretrizes do CECPT- PE, de acordo com o art. 2º da Lei nº 14.863, de 07 de dezembro de 2012.

I - respeito integral aos direitos humanos, em especial, das pessoas privadas de liberdade mediante qualquer forma de detenção, aprisionamento ou colocação em estabelecimento público de vigilância de onde, por força de ordem judicial ou administrativa, não tenham permissão de se ausentarem por vontade própria;

II - articulação, em regime de colaboração, entre as esferas de governo e de poder, principalmente entre os órgãos responsáveis pela segurança pública, pela custódia de pessoas privadas de liberdade, por locais de longa permanência e pela proteção de direitos humanos; e

III - adoção das medidas necessárias, no âmbito de suas competências, para a prevenção e o combate à tortura e a outros tratamentos ou penas cruéis, desumanas ou degradantes.

**Art. 4º.** São objetivos do Comitê Estadual de Combate e Prevenção à Tortura em Pernambuco:

I - mobilizar órgãos e instituições públicas, assim como organizações da sociedade civil para promover ações conjuntas preventivas e repressivas;

II - articular e implementar ações conjuntas, com Instituições Públicas, Organismos Intergovernamentais e da Sociedade Civil, objetivando identificar, prevenir e combater todas as formas de tortura, tratamento desumano, cruel e degradante;

III – atender, encaminhar e acompanhar as vítimas, familiares e testemunhas de tortura em todas as suas formas;

IV - denunciar todas as formas de tortura, tratamento desumano, cruel e degradante no Estado, visando a apuração dos fatos e a responsabilização dos(as) violadores(as);

V – provocar o debate público sobre as temáticas pertinentes aos crimes de tortura, tratamento desumano, cruel e degradante; e

VI - implementar uma sistemática permanente de atuação, análise e monitoramento dos casos de tortura, em observância ao Art. 2º e Incisos da Lei Estadual nº14.863, de 7 de dezembro de 2012.

**Parágrafo único.** O Comitê deverá elaborar o planejamento estratégico anual para desenvolvimento das suas atividades.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA COMPOSIÇÃO DO COMITÊ**

**Art. 5º** O Comitê Estadual de Combate e Prevenção à Tortura é um órgão autônomo, deliberativo e consultivo da política pública de combate à prática da tortura em todo Estado de Pernambuco, composto por 20 (vinte) membros, de forma paritária entre o poder público estadual e a sociedade civil, constituído por 1 (um) representante e 1 (um) suplente dos seguintes órgãos e entidades:

I - Secretaria Executiva de Direitos Humanos;

II - Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco - presidente da Comissão de Cidadania e Direitos Humanos;

- III - Tribunal de Justiça de Pernambuco;
- IV - Ministério Público de Pernambuco;
- V - Instituto de Medicina Legal;
- VI - Defensoria Pública do Estado de Pernambuco;
- VII - Secretaria Executiva de Ressocialização - SERES;
- VIII - Fundação de Atendimento Socioeducativo do Estado de Pernambuco;
- IX - Secretaria de Defesa Social;
- X - Secretaria da Mulher de Pernambuco;
- XI - Ordem dos Advogados do Brasil - membro da Comissão de Direitos Humanos da Seção de Pernambuco;
- XII - Movimento ou organização não governamental com reconhecida atuação na Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente em situação de risco social e adolescente no cumprimento de medida socioeducativa;
- XIII - Conselho Regional de Medicina;
- XIV - Entidade representativa da sociedade civil com reconhecida atuação na área prisional;
- XV - Conselho Regional de Psicologia;
- XVI - Entidade da sociedade civil representativa da Defesa dos Direitos da Mulher;
- XVII - Entidade representativa da luta pela igualdade racial;
- XVIII - Entidade representativa LGBTQI - Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, Queers e Intersexos;
- XIX - Entidade representativa da área da Defesa dos Direitos das Pessoas com Doenças Mentais; e
- XX - Entidade representativa da Defesa dos Direitos dos Idosos.

## **CAPÍTULO IV**

### **DA INDICAÇÃO E ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DO CECPT/PE**

#### **Seção I**

## **Da indicação dos membros representantes dos órgãos do Poder Público**

Art. 6º. Os representantes do Poder Público de que trata o art. 5º deste Regimento serão indicados juntamente com seus suplentes, pelo respectivo Titular da Pasta, e designados pelo Governador do Estado de Pernambuco.

### **Seção II**

## **Da eleição e da indicação dos membros representantes das entidades não governamentais**

Art. 7º. O conjunto das entidades não-governamentais, em reunião convocada especificamente para esse fim, elegerá suas entidades titulares e suplentes junto ao CECPT/PE, que deverão ser em número igual àquele de órgãos governamentais de que trata o art. 5º deste Regimento.

§ 1º A eleição referida no caput deste artigo será convocada pelo CECPT/PE, em até sessenta dias antes do término de seu mandato, por meio de edital publicado no Diário Oficial do Estado;

§ 2º A comissão eleitoral será composta pelas três entidades da sociedade civil com assentos fixos, descritas nos incisos XI, XIII e XV, que organizará e realizará o processo eleitoral;

§ 3º As escolhas das entidades serão para a representação dos segmentos que tratam os incisos XII, XIV, XVI, XVII, XVIII, XIX, e XX, do artigo 5º deste regimento.

§ 4º Não deve haver exigência de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ para que uma organização/movimento social possa se candidatar a uma vaga no CECPT.

§ 5º As organizações da sociedade civil deve ter atuação reconhecida de no mínimo, 1 (um) ano na promoção e defesa dos direitos humanos,

§ 6º Serão eleitas as entidades mais votadas, indicando, cada uma, o seu representante titular e suplente, que terá mandato de dois anos, podendo ser reconduzido mediante novo processo eleitoral;

§ 7º O resultado da assembleia de que trata o caput deste artigo deverá ser lavrado em ata, onde constará o nome das entidades eleitas;

§ 8º O documento de que cuida o § 7º deste artigo deverá ser encaminhado a Coordenação Compartilhada do CECPT/PE, que dará posse aos eleitos no prazo máximo de cinco dias contados do término do último mandato;

§ 9º O Ministério Público Estadual será convidado a fiscalizar o processo eleitoral de que trata este artigo.

## TÍTULO II

### DA COMPETÊNCIA, DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DO COMITÊ

#### CAPÍTULO I

##### DA COMPETÊNCIA DO COMITÊ

**Art. 8º.** Compete ao Comitê Estadual de Combate e Prevenção à Tortura no Estado de Pernambuco – CECPT-PE:

I - avaliar, acompanhar e subsidiar a execução do Plano Estadual de Prevenção e Combate à Tortura no Estado de Pernambuco;

II - acompanhar a atuação dos mecanismos preventivos da tortura no Estado de Pernambuco, avaliar seu desempenho e colaborar para o aprimoramento de suas funções, zelando pelo cumprimento e celeridade dos procedimentos de apuração e sanção administrativa e judicial de agentes públicos envolvidos na prática de tortura;

III - propor, avaliar e acompanhar os projetos de cooperação técnica firmados entre o Estado de Pernambuco e os organismos nacionais e internacionais que tratam do enfrentamento à tortura, propondo as adequações que se fizerem necessárias;

IV - recomendar a elaboração de estudos e pesquisas, a realização de campanhas e o desenvolvimento de políticas e programas relacionados ao enfrentamento à tortura;

V - apoiar a criação de comitês ou comissões assemelhadas na esfera municipal para o monitoramento e a avaliação das ações locais;

VI - observar a regularidade e efetividade da atuação dos demais órgãos e instituições integrantes do sistema nacional de prevenção à tortura;

VII - difundir as boas práticas e as experiências exitosas dos órgãos e entidades integrantes do sistema nacional de prevenção à tortura;

VIII - subsidiar o Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura com relatórios, dados e informações que recomendem sua atuação; e

IX - elaborar e aprovar o seu regimento interno.

X - sugerir nomes de possíveis integrantes ao Governador do Estado, instruindo a sugestão com documentos comprobatórios dos requisitos previstos no *caput* e com parecer fundamentado acerca da indicação. (Conforme nos moldes do parágrafo II e o Art. 5º da Lei 14.863/2012).

#### CAPÍTULO II

## **DA ESTRUTURA DO CECPT/PE**

**Art. 9º.** O CECPT/PE terá um presidente e um vice presidente, sendo um representante do Poder Público e outro da Sociedade Civil, eleitos nos termos do artigo 24 deste Regimento Interno, que se substituem, em caso de ausência, ou impedimento temporário, na forma estabelecida neste Regimento.

**Art. 10.** O CECPT/PE dispõe da seguinte estrutura funcional:

I – Plenário;

II- Presidência

III – Secretaria Geral

IV – Mesa Diretora

V – Comissões e grupos de trabalho;

VI- Secretaria Executiva

## **CAPÍTULO III**

### **DO FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DO CECPT/PE**

#### **Seção I**

#### **DO PLENÁRIO**

**Art. 11.** O Plenário, órgão soberano e deliberativo do CECPT/PE, é composto pelo conjunto de membros(as) titulares do Comitê, ou respectivos(as) suplentes, no exercício pleno de seus mandatos.

**Art. 12.** O Plenário reunir-se-á, mensalmente, em caráter ordinário, conforme calendário anual previamente aprovado e, extraordinariamente, sempre que convocado pela presidência, por iniciativa própria, ou a requerimento da maioria simples de seus membros.

§ 1º As reuniões serão realizadas preferencialmente no local da sede da Secretaria a qual este Comitê estiver vinculado, ou em local diverso, sempre que razões superiores de conveniência técnica, ou política, assim o exigirem;

§ 2º As reuniões serão presenciais, em casos excepcionais provocadas por qualquer fato impeditivo (Pandemias e outras situações adversas) deverão ser realizadas de forma virtual, através de mecanismos tecnológicos.

§ 3º As reuniões serão gravadas, registradas em ata e socializadas com os(as) membros(as) do Comitê, através de meio eletrônico.

§ 4º As reuniões do Plenário realizar-se-ão em primeira chamada, com no mínimo metade mais um de seus membros e, após trinta minutos, com qualquer quórum;

§ 5º As reuniões serão presididas pela Coordenação Compartilhada do CECPT/PE, em caso da impossibilidade por um dos representantes substituto regimental, ou pelo presidente *ad hoc* de que trata do art. 23, inciso V, deste Regimento Interno.

**Art. 13.** As reuniões serão públicas, salvo situações que exijam sigilo.

§ 1º Nas reuniões, quando públicas, os presentes terão direito a fazer uso da palavra, desde que o Plenário assim tenha decidido, no início da reunião;

§ 2º O calendário anual de reuniões ordinárias será aprovado pelo plenário até o mês de dezembro do exercício anterior. Em casos excepcionais, em que não for possível a realização da reunião na data regimental, ela acontecerá na semana subsequente.

**Art. 14.** As deliberações das reuniões do Plenário do CECPT/PE ocorrerão da seguinte forma:

I - em matéria relacionada à votação de Regimento Interno, Orçamento, destituição de conselheiro do Poder Público ou da Sociedade Civil e destituição de organização representativa da Sociedade Civil, o quórum de votação será de no mínimo dois terços de seus membros; e

II - as demais matérias serão deliberadas por maioria simples de votos, nos termos do art. 18 deste Regimento Interno;

**Art. 15.** As deliberações das reuniões do Plenário poderão consubstanciar-se em resoluções, assinadas pela Coordenação Compartilhada do CECPT/PE e encaminhadas para publicação no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 15 dias úteis.

**Art. 16.** As pautas das reuniões ordinárias serão elaboradas pela Secretaria Geral em consonância com a coordenação compartilhada e deverão ser comunicadas pela secretaria executiva, previamente a todos os membros titulares e suplentes, com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas para reuniões ordinárias e extraordinárias.

§ 1º A pauta estabelecerá a carga horária e os procedimentos necessários para o tratamento das matérias, devendo constar necessariamente:

I - abertura da sessão, leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior, e aprovação da pauta do dia;

II - leitura do expediente das comunicações da ordem do dia;

III - matérias para deliberação;

IV - Informes; e

V – encerramento.

§ 2º Por decisão da Plenária do CECPT/PE a pauta da reunião poderá ser alterada a qualquer tempo.

§ 3º Os assuntos previstos em pauta e não apreciados na reunião do Colegiado, a critério da Plenária poderão ser incluídos na ordem do dia da reunião subsequente.

**Art. 17.** Qualquer membro do CECPT/PE poderá apresentar matéria para apreciação do Plenário, enviando-a escrito para a Secretaria Geral, que a submeterá ao conhecimento da Coordenação Compartilhada.

**Art. 18.** As deliberações das reuniões do Plenário se processarão por votação, com contagem de votos a favor, contra e abstenções, com a respectiva menção em ata.

Parágrafo único. Os resumos das Atas das reuniões do Plenário do CECPT/PE, depois de aprovados pela própria assembleia, serão publicados no portal eletrônico da Secretaria de Justiça e Direitos Humanos, no prazo de 30 (trinta) dias, e arquivado na Secretaria Executiva do CECPT.

Art. 19. A deliberação das matérias sujeitas à votação obedecerá a seguinte ordem:

I – A Coordenação Compartilhada concederá a palavra ao membro(a) que propôs o ponto a ser deliberado ou ao relator do tema já discutido em Comissão ou Grupo Temático, que apresentará a matéria;

II – terminada a exposição, a matéria será colocado em discussão;

III – encerrada a discussão, realizar-se-á a votação, quando couber.

Art. 20. Terão direito a voto os (as) membros (as) titulares e os(as) suplentes no exercício da titularidade.

§ 1º A recontagem de votos poderá ser solicitada por qualquer membro(a) na titularidade.

§ 2º Nos casos de empate nas votações em Plenário, será concedida a palavra as partes para defesa das posições divergentes, que poderão utilizar o tempo de até 10 (dez) minutos, e ato contínuo, realizar-se-á nova votação.

§ 3º Prevalecendo o empate nas votações em Plenário, a votação será decidida pela Coordenação Compartilhada do Comitê

§ 4º Permanecendo o empate na assembleia subsequente, a matéria será declarada prejudicada e enviada para a Mesa Diretora.

Art. 21. As Resoluções analisadas pela consultoria Jurídica do órgão ao qual o CECPT/PE está vinculado, quando couber, e aprovadas em Plenária, serão encaminhadas para publicação no Diário Oficial do Estado no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após a data da sua aprovação.

Parágrafo único. Caso a análise jurídica indique alteração do conteúdo em seu parecer, o processo deverá ser encaminhado para deliberação da coordenação compartilhada.

Art. 22. Todo material relacionado às atividades e pautas do CECPT/PE deverão ser encaminhadas a todos(as) os membros(as).

Art. 23. Para o cumprimento de suas finalidades, caberá ao Plenário:

I – deliberar sobre os assuntos encaminhados para apreciação do CECPT/PE;

II - estabelecer, por meio de resolução, normas de sua competência, necessárias à regulamentação da Política Estadual de Prevenção e Combate a Tortura;

III – aprovar, por meio de proposta apresentada por qualquer dos membros ou órgãos do CECPT/PE, a criação de Comissões e de Grupos Temáticos, definindo suas competências, composição, procedimentos e prazo de duração, assim como sua extinção;

IV –eleger os representantes da presidência e dois(duas) membros(as) da Secretaria Geral, que irão compor a Mesa Diretora, bem como os (as) relatores (as) das Comissões e dos Grupos Temáticos;

V– eleger, dentre os(as) membros(as) titulares, o (a) Presidente ad hoc de que trata o § 5º do art. 12, que conduzirá as reuniões nos impedimentos ou ausência da Coordenação Compartilhada e do(a) Secretário(a).

VI– requisitar aos órgãos da administração pública e entidades privadas, informações, estudos ou pareceres sobre matérias de interesse do Comitê;

VII- solicitar ao Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate a Tortura visitas ao locais onde existem denúncias de tortura, maus tratos, tratamento cruel e desumano;

VIII- analisar e promover os encaminhamentos necessários, contidos nos relatórios do Mecanismo Estadual de Prevenção a Tortura;

IX- convidar outros órgãos, entidades da sociedade civil, conselhos estaduais e municipais de direitos humanos e pessoas que possam subsidiar os debates das reuniões plenárias;

X- aprovar e divulgar os relatórios apresentados pelas Comissões e Grupos trabalho, respeitados os limites estabelecidos na Lei nº 12.527, de 2011 (Lei de Acesso à Informação);

XI- aprovar participação de membros(as) em Comissões, Grupos de Trabalho e Grupos Temáticos;

XII- participar da escolha dos integrantes do Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura, sugerindo nomes e procedimentos de seleção;

XIII- deliberar e aprovar previsão orçamentária apresentada pela Secretaria a que o Comitê está vinculada, referente aos recursos financeiros necessários para o funcionamento do CECPT-PE;

XIV- aprovar o Plano Estadual de Prevenção e Combate a Tortura no Estado de Pernambuco; e

XV- aprovar, zelar pelo cumprimento e promover as alterações necessárias deste Regimento Interno.

## Seção II

### DA PRESIDÊNCIA

**Art. 24.** A presidência será composta por 1 (um/uma) presidente e 1 (um/uma) vice presidente, composta por 1 (um/uma) representante de Entidade da Sociedade Civil e 1 (um/uma) representante do Poder Público Estadual, com atribuições análogas, eleitos por maioria simples entre os 20 (vinte) integrantes do Comitê aptos a votar, em eleição previamente convocada.

§1º. Os membros(as) da presidência deverão atuar enquanto Coordenação Compartilhada e cumprirão o mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 2º Ocorrendo a ausência ou impedimento de um dos membros da Coordenação Compartilhada, o membro presente assumirá a presidência da assembleia e na ausência deste, o primeiro secretário e o segundo secretário, conduzirão a assembleia.

§ 3º No caso de vacância do cargo de um dos membros da Coordenação Compartilhada deverá ser eleito novo representante.

§ 4º Deverá haver o revezamento entre sociedade civil e governo nas funções de presidência e vice presidência.

**Art.25** Para o cumprimento de suas finalidades, caberá à Presidência, enquanto Coordenação Compartilhada.

- I – cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno e demais disposições legais, e as decisões do Colegiado;
- II – convocar, presidir, coordenar e manter a boa ordem nas reuniões do Plenário e as da Coordenação Executiva, coordenando as decisões por consenso ou, se necessário, por votação;
- III – exercer o direito de voto como conselheiro(a) e o voto de qualidade, no caso de persistência de empate;
- IV – representar judicial e extrajudicialmente o CECPT-PE;
- V – representar o CECPT-PE, ou delegar a representação a um dos Conselheiros, sempre que solicitado ou convidado;
- VI – assinar os documentos do CECPT-PE;
- VII – decidir sobre assuntos administrativos;
- VIII – nomear, por resolução, os membros das Comissões Temáticas, e seus respectivos Coordenadores, bem como os Grupos de Trabalho, deliberados pelo Plenário;
- IX – submeter ao Plenário a programação físico-financeira das atividades do COMITÊ;
- X – delegar competências, desde que previamente submetidas à aprovação do Plenário;
- XI- decidir, ad referendum, acerca de assuntos emergenciais quando houver impossibilidade de consulta ao Plenário, informando imediatamente sua deliberação, via comunicação eletrônica, a todos(as) os membros(as) titulares e suplentes.

### **Seção III**

#### **DA SECRETARIA GERAL**

**Art. 26.** A Secretaria Geral será composta por 1(um/uma) Primeiro(a) Secretário(a) e 1 (um/uma) Segundo(a) secretário(a), eleitos pela maioria simples dos membros e membras representativos do Comitê, aptos a votar, em assembleia convocada para este fim, com mandato análogo, aos membros(as) da Coordenação Compartilhada

§1º A indicação para a escolha do(a) Primeiro(a) Secretário(a) e Segundo(a) Secretário(a) deverá observar a paridade na representação da sociedade civil e do poder público;

§ 2º Ocorrendo impedimento ou ausência do(a) Primeiro Secretário, o Segundo Secretário assumirá a secretaria do Comitê e nas ausências destes, a Coordenação

Compartilhada poderá convocar o apoio da Secretaria Executiva para secretariar a reunião;

§3º No caso de vacância do cargo de um dos secretários, este deverá ser substituído através de eleição, com indicação da sociedade civil ou poder público, de acordo com a representação do cargo em vacância.

**Art. 27.** Caberá a Secretaria Geral do Comitê, zelar pelo bom andamento das reuniões e de todos os demais atos do Comitê.

Parágrafo Primeiro: Compete ao Primeiro Secretário:

I - substituir os membros da Coordenação Compartilhada em seus impedimentos legais;

II - secretariar as reuniões do Comitê;

III - preparar as pautas e elaborar as atas:

IV - encaminhar ao apoio técnico da Secretaria Executiva do Comitê, a elaboração dos respectivos memoriais, atas e demais expedientes, bem como apoiar na elaboração dos relatórios periódicos a serem encaminhados ao Comitê Nacional de Combate e Prevenção à Tortura.

V- subscrever termos de posse e compromisso para os membros do Comitê;

VI - preparar o expediente e a ordem do dia das sessões do Comitê, inclusive o que deve ser assinado pela Coordenação Compartilhada;

VII - apresentar anualmente, o relatório dos trabalhos da Secretaria;

VIII- apoiar os comissões e grupos de trabalho;

IX- manter contato permanente com o apoio técnico da Secretaria Executiva do Comitê;

Parágrafo segundo: Compete ao Segundo Secretário:

I - substituir o primeiro secretário em seu impedimentos legais; e

II- colaborar para o bom funcionamento da Secretaria do CECPT-PE

#### **Seção IV**

#### **MESA DIRETORA**

**Art. 28.** A Mesa Diretora será composta pela Coordenação Compartilhada (Presidente, Vice presidente) e pelo Primeiro(a) Secretário(a) e Segundo(a) Secretário(a).

**Art. 29.** Compete a Mesa Diretora:

- I – promover a articulação entre o Plenário, as Comissões e os Grupos de trabalhos;
- II – elaborar a pauta das reuniões ordinárias e extraordinárias a partir de insumos trazidos pelos membros, pelas Comissões, Pelos Grupos de trabalhos e demandas espontâneas;
- III – propor assuntos a serem pautados nas Comissões;
- IV - propor convite a especialistas, visando o esclarecimento de assuntos, matérias e informações referentes aos temas de interesse do CECPT/PE;
- V- aprovar a participação de membros em representações externas; e
- VI- dar publicidade aos atos julgados relevantes e necessários pelos seus membros, os quais serão devidamente encaminhados para publicação, comunicação, providências, averiguações, acompanhamentos e monitoramento que se fizerem necessários até seu encerramento e solução.

## **Seção V**

### **DAS COMISSÕES E DOS GRUPOS TEMÁTICOS**

**Art. 30** As Comissões e os Grupos de Trabalho serão constituídos respeitando a paridade na sua composição e terão no mínimo 04 (quatro) membros(as), escolhidos entre os(as) membros(as) titulares e suplentes.

§ 1º A paridade na composição das Comissões e os Grupos de Trabalho obedecerá à indicação da sociedade civil e do poder público.

**Art. 31.** As Comissões e os Grupos Trabalho apresentarão memórias das discussões dos assuntos afetos à sua temática, encaminhando-as para a Secretaria Executiva do Comitê para arquivamento eletrônico.

**Art. 32.** Os temas deliberados pelas Comissões e pelos Grupos Temáticos serão levados ao Plenário para discussão e deliberação final a respeito dos encaminhamentos propostos.

**Art. 33.** Cada Comissão ou Grupo Temático terá um(uma) coordenador(a) e um relator(a), obedecendo a paridade, cabendo ao relator(a) a exposição de parecer sobre a matéria em pauta.

## **Seção VI**

### **DA SECRETARIA EXECUTIVA**

**Art. 34.** A Secretaria-Executiva do CECPT/PE é a unidade administrativa constituída pelo Secretário Executivo de Direitos Humanos que indicará um servidor(a) nela lotada, com a finalidade de prestar suporte técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Comitê.

**Art. 35.** Compete à Secretaria Executiva:

I – prestar assessoria técnica, jurídica, administrativa e de comunicação ao CECPT/PE;

II – registrar, encaminhar e arquivar os documentos e correspondências determinadas pelo Plenário, pela Coordenação Executiva e encaminhada pela Secretaria Geral do Comitê;

III- participar das reuniões do Plenário e das demais instâncias do Comitê e prestar apoio a Secretaria Geral nas atividades destinadas ao cumprimento das decisões do Plenário;

IV- operacionalizar contatos com os demais Conselhos Setoriais quando designado pelo Plenário ou pela Mesa Diretora;

V - divulgar, conforme critério estabelecido pelo Plenário, as Resoluções do CECPT/PE, assim como publicações técnicas referentes a temática de Prevenção e Combate a Tortura;

VI – desenvolver as atividades administrativas necessárias ao funcionamento do CECPT/PE;

VII- providenciar a publicação das Resoluções e demais atos do CECPT/PE no Diário Oficial do Estado, nos prazos definidos na forma deste Regimento Interno;

VIII- cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno e as decisões do CECPT/PE.

**Parágrafo Único** Ao Secretário Executivo do CECPT-PE é vedada a acumulação das funções de membro do Comitê.

**Art. 36.** Toda documentação do Comitê ficará sob responsabilidade da Secretaria Executiva do Comitê e sob a guarda da SEDH ou de órgão afim.

**Parágrafo único.** Ao fim de cada mandato, a Mesa Diretora solicitará à Secretaria Executiva, o encaminhamento da cópia digitalizada do arquivo produzido em cada mandato à SJDH com o fim de remessa ao Arquivo Público Estadual Jordão Emerenciano, conforme a legislação específica que versa sobre o acesso à informação.

## **Seção VI**

### **DOS MEMBROS(AS) DO COMITÊ**

**Art. 37.** - São prerrogativas dos(as) membros(as) do COMITÊ ESTADUAL DE COMBATE E PREVENÇÃO À TORTURA NO ESTADO DE PERNAMBUCO ( CECPT-PE) para o desempenho de suas atribuições:

I - participar das reuniões do Plenário, das Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho para os quais forem designados, manifestando-se a respeito de matérias em discussão;

II – debater, decidir por consenso ou votar as matérias submetidas às reuniões do Plenário, das Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho;

III –requerer inclusão de matéria em pauta, em regime de urgência, a qual será submetida à aprovação do Plenário;

IV – decidir por consenso ou votação sobre a Composição da Coordenação Compartilhada, dos Secretários, das Comissões Temáticas e Grupos de Trabalhos;

V – propor ao Plenário a solicitação de informações, providências e esclarecimentos a serem prestados por pessoas físicas ou jurídicas, acerca de assuntos afetos à competência do CECPT-PE;

VI – apresentar temas, moções ou proposições para inclusão na pauta das reuniões do Plenário e das Comissões Temáticas;

VII – pedir vista dos protocolos de encaminhamentos e proferir declaração de voto; quando julgar necessário;

VIII – propor ao Plenário a convocação de audiência com autoridades;

IX – apresentar questões de ordem nas reuniões do Plenário e das Comissões Temáticas;

X – requerer ao Plenário a destituição de membros ou de Organização representativa da Sociedade Civil;

XI – propor ao Plenário, alteração no Regimento Interno do CECPT-PE;

XII- propor ao Plenário aprovação de solicitação ao Governo do Estado e a ALEPE, alteração da LEI Nº 14.863, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2012, que Institui o Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura, redefine o Comitê Estadual de Combate e Prevenção à Tortura no Estado de Pernambuco;

XIV – representar o CECPT-PE quando devidamente autorizado pela Presidência ou pelo Plenário e apresentar relatório de sua participação;

XV- aprovar plano e orçamento financeiro para o funcionamento do CECPT-PE

XVI– visitar locais de detenções, custódias, unidades de cumprimento de medidas socioeducativas em meio fechado ou aberto, hospitais públicos e particulares, unidades prisionais, abrigos, escolas e/ou cursos de formação de policiais civis e militares, bombeiros militares, policiais penais e quaisquer outros locais onde supostamente haja a prática de tortura de que trata o Art. 4º desse Regimento, como garantia de efetividade do Art. 3º;

XVII - inspecionar todos e quaisquer locais dos estabelecimentos já referidos no inciso anterior, sem qualquer restrição por parte da administração pública ou quem aja em seu nome, sendo-lhes assegurado o “acesso irrestrito, e sem necessidade de aviso prévio, a todas as pessoas, documentos, informações e instalações públicas ou privadas relacionadas ao desempenho de suas atribuições, sem prejuízo das atribuições do MEPCT”, conforme prevê a RECOMENDAÇÃO Nº 5, de 29 DE NOVEMBRO DE 2018 do Comitê Nacional de Prevenção e Combate a Tortura

§ 1º. Os membros do Comitê têm o direito de falar reservadamente com as autoridades civis, militares ou judiciárias, para a adoção das providências cabíveis.

§ 2º. Nos casos de urgência, os membros(as) do Comitê poderão falar reservadamente com as autoridades civis, militares ou judiciárias sem o prévio agendamento, em qualquer horário, para apuração de denúncias sobre iminente ameaça ou violação do direito à vida e da integridade física e moral do denunciante.

§ 3º. Os membros(as) do Comitê têm o direito de entrevistarem a pessoa que se encontre em qualquer estabelecimento de que trata o §1º, inclusive, de forma reservada e sigilosamente, pelo tempo que for necessário para a realização da diligência;

§ 4º. Os membros do Comitê poderão consultar, a qualquer tempo, o prontuário ou outro documento relativo à pessoa sob custódia, inclusive, na oportunidade da entrevista;

§ 5º. Os membros(as) do Comitê deverão zelar pela guarda e sigilo da documentação que lhes forem confiadas pelas autoridades administrativas ou judiciárias competentes, pelo(a) denunciante ou enviadas por terceiros, podendo requisitar as peças que forem do interesse do Comitê; e

§ 6º. Os membros(as) do Comitê têm o direito de entrevistarem os responsáveis e servidores do corpo técnico dos estabelecimentos já referidos, com o objetivo de obter informações acerca da instituição visitada.

**Art. 38.** O membro(a) titular ou suplente do Comitê que se candidatar a cargo eletivo, requererá 03 (três) meses antes do pleito afastamento do Comitê, e só reassumirá as suas funções após a respectiva eleição.

§1º. Os (as) membros(as) do Comitê devem se portar com conduta compatível com o exercício das suas funções, observando os padrões éticos que a função requer, atuando com urbanidade, zelo e discrição.

§2º. Fica vedada a indicação ou exercício, em cargos de confiança ou comissionados pelo Governo, para representação de entidades não governamentais junto a este Comitê.

§3º. O comportamento incompatível de membro do Comitê, dentro ou fora dele, poderá ensejar a aplicação por parte da Comissão Disciplinar, instituída pela Coordenação Compartilhada para casos de sanções disciplinares, assegurando-se a ampla defesa.

§4º. Serão aplicáveis as seguintes sanções disciplinares ao membro do Comitê:

I – Advertência Verbal;

II — Censura escrita;

III - Suspensão por até 60 (sessenta) dias;

IV — Exclusão do Comitê

§5º Os membros(as) do Comitê só poderão ser excluídos do seu mandato, destituídos pela autoridade que os nomeou, no caso de:

I - condenação penal transitada em julgado por crimes de tortura, maus tratos, práticas de racismo, violência contra a mulher ou outros crimes similares;

II - condenação pela prática de ilícito administrativo, por ação ou omissão, cuja penalidade o incompatibilize com o exercício da função de membro do Comitê.

## **CAPÍTULO IV**

### **DOS TRÂMITES INTERNOS, DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

#### **Seção I**

##### **DOS TRAMITES INTERNOS**

**Art.39.** Toda demanda protocolizada junto à Secretaria Geral ou Executiva do Comitê, ou ainda postada no Grupo virtual de articulação entre os membros do Comitê, serão levadas imediatamente ao conhecimento da Coordenação compartilhada que será submetida a triagem.

§1º. As demandas poderão ser classificadas como urgentes ou ordinárias.

§2º. As demandas urgentes serão pautadas e encaminhadas para providências, no prazo máximo de 24 horas.

§3º. No tocante as demandas ordinárias, estas, serão sempre apreciadas de acordo com a ordem cronológica de encaminhamento e, sempre que possível, na primeira reunião subsequente à respectiva distribuição.

**Art.40.** Os casos de tortura encaminhados ao Comitê serão apreciados na primeira reunião subsequente, e caso haja urgência no exame do caso, o Comitê poderá se reunir extraordinariamente, conforme dispõe o presente Regimento Interno.

**Art. 41.** Os casos emergenciais quando do recebimento de denúncias de tortura, a Coordenação Compartilhada do Comitê poderá criar comissões de no mínimo quatro membros (as), sendo um dos membros escolhido como presidente da referida comissão, para verificação in loco, ou solicitar a visita do Mecanismo de Prevenção e Combate a Tortura no Estado de Pernambuco que apresentem relatório e quando constatado a denúncia, a Coordenação Compartilhada poderá analisar a necessidade da convocação de reunião extraordinária para os encaminhamentos que exijam caráter de urgência.

**Art. 42.** As denúncias encaminhadas ao Comitê deverão ser entregues aos(as) senhores(as) Secretários(as) do Comitê, registradas em livro próprio ou pasta digital específica para esse fim, que darão conhecimento a Coordenação compartilhada para os encaminhamentos e providências necessárias para apuração das denúncias.

## Seção II

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 43.** A participação no Comitê é considerada serviço público relevante e não remunerado, devendo para isso o(a) membro(a) que dele participar, ou mesmo após se desvincular receber certificado próprio que deverá ser assinado pela Coordenação Compartilhada do Comitê e pelo Secretário(a).

**Art. 44.** As partes subscritoras deste Regimento Interno, após sua aprovação assumem o compromisso de adotar todas as medidas necessárias junto ao poder público e demais organismos relacionados, no sentido de prevenir e combater a prática da tortura, mediante sistemática de cooperações criadas para este fim, observadas suas competências específicas.

**Art.45** – O governo do Estado de Pernambuco, através da Secretária que o Comitê estiver vinculado, arcará com os custos necessários para o funcionamento do CECPT-PE, incluindo deslocamento, alimentação e hospedagem, quando da permanência dos membros do Comitê em locais fora da Região Metropolitana para garantia do exercício de suas funções.

**Art. 46.** Para o bom desempenho e eficiência dos trabalhos do Comitê, os expedientes, ofícios, e comunicações deverão ser enviadas para as esferas dos poderes públicos, municipal, estadual e federal, para as autoridades civis e militares, instituições públicas e privadas, dando conhecimento da existência, das atribuições e funções do presente Comitê.

**Art. 47.** Os casos omissos ou que vieram a surgir no decorrer do funcionamento e operacionalização do Comitê, devem ser decididos pela Coordenação Compartilhada do Comitê

**Art. 48.** Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação, devendo ser publicado no Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

RECIFE, 12 DE FEVEREIRO DE 2021



Wilma Melo

Diego Barbosa

Coordenação Compartilhada do CECPT-PE